

**EMENDA N° CCJ**  
(à PEC nº 45, de 2019)

Suprime o inciso VI, do §1º, do artigo 155, que está previsto no artigo 1º, da Proposta de Emenda a Constituição Federal nº 45, de 2019:

**“Art.155.....**

.....  
**§1º.....**

.....  
.....  
**VI – será progressivo em razão do valor da transmissão ou da doação; e**

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda objetiva corrigir e aprimorar o texto da PEC nº 45, de 2019, que dispõe sobre o imposto de transmissão progressivo, cabe aqui ressaltar que o imposto em questão se trata de imposto real, que tem sua ocorrência quando ele incide sobre algum elemento econômico de maneira objetiva, não levando em consideração a situação pessoal do contribuinte. Em palavras simples, imposto real é aquele que incide objetivamente sobre uma coisa, sem levar em conta a pessoa do contribuinte.

Nos impostos reais, em regra, a capacidade contributiva é observada por meio da técnica da proporcionalidade, segundo a qual as alíquotas são fixas e o que varia é a base de cálculo, assim tal previsão fere de forma fatal a capacidade contributiva.

Nas palavras do saudoso Ex-Ministro do Supremo Tribunal Federal, Sepúlveda Pertence:

"Nada se pode afirmar, à evidência, quanto à capacidade econômica daquele que recebe uma herança, um legado ou uma doação, ainda que de grande valor, apenas em razão de tal circunstância. É possível, até que haja, em certos casos, um incremento em seu patrimônio, mas não se mostra razoável chegar-se a qualquer conclusão quanto à respectiva condição financeira apenas por presunção. Basta verificar que, por vezes, uma pessoa abastada herda algo de pequeno valor, ao passo que alguém de

posses modestas é aquinhoado com bens de considerável expressão econômica [...]"

Saliente-se que, a progressividade deve ser aplicada a impostos de caráter pessoal, e não de caráter real, tal entendimento destoa do ordenamento jurídico pátrio.

Ante o exposto e tendo em vista a relevância desta Emenda para a preservação de princípios constitucionais e do interesse público em geral, solicito o apoio dos nobres pares nesta Casa e do nobre Relator para a aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões,

Senador CARLOS VIANA